



Voto de Ministro do STJ sobre fiscalização ao farmacêutico pelo CRF-PR é “equivoco”, segundo Consultor Jurídico do CFF



Antônio César C. Jr., Consultor do CFF

Uma notícia divulgada pela imprensa e pelo *site* do Superior Tribunal de Justiça (STJ) está provocando “transtornos” aos Conselhos de Farmácia. A notícia trata do voto favorável do Ministro do STJ, Paulo Medina, a um recurso especial movido por duas farmácias do Paraná, pedindo que seja reconhecida a incompetência do Conselho Regional do Paraná para fiscalizar a presença do farmacêutico nos estabelecimentos. “A decisão é surpreendente e contrária à jurisprudência formada pelo próprio STJ sobre o assunto e à Constituição”, denuncia o Consultor Jurídico do Conselho Federal de Farmácia, Antônio César Cavalcanti Júnior.

De acordo com o Consultor, foram interpostos embargos de

divergência pelo CRF-PR, que serão julgados pela 1ª Seção do STJ, composta de dez ministros. O relator do processo será escolhido por sorteio, sem a participação dos ministros que julgaram o recurso. “Com certeza, a decisão será reformada, porque, em Direito, não se pode alterar a or-

dem das coisas e não pode um Tribunal alterar todo um entendimento unificado por todas as suas Turmas”, prevê Antônio César.

O Consultor Jurídico do CFF acredita que houve um “equivoco” na decisão do ministro Paulo Medina, pois, na mesma Seção, um processo semelhante e de igual matéria teve voto favorável ao CRF-PR pela ministra Laurita Vaz.

O “transtorno”, de âmbito nacional, provocado pela divulgação do voto do ministro Paulo Medina, segundo Cavalcanti Jún-

CFF ajuíza ação no Supremo para manter prestação de contas

O Conselho Federal de Farmácia (CFF) impetrou, no dia 22 de julho, no Supremo Tribunal Federal, Mandado de Segurança (MS 24315) contra a Instrução Normativa número 42, de 10 de julho 2002, do Tribunal de Contas da União, que dispensou o CFF de prestação de contas.

Segundo o CFF, o ato é ilegal, porque as verbas que o mantêm são de natureza tributária. Portanto, afirma que esses recursos são públicos, não pertencendo aos dirigentes da entidade, nem aos profissionais ou empresas da área farmacêutica. A fiscalização de atividades farmacêuticas, típica de Estado, é feita em benefício da sociedade em geral, defende a ação.

Por outro lado, o Conselho destaca que é um órgão público, criado pela Lei 3.820/60, e está sujeito aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência, não podendo deixar de se submeter à fiscalização de contas anual.

A ação pede concessão de liminar para que o ato do TCU seja suspensa, restabelecendo-se as Instruções Normativas números 12/96 e 29/99, que estavam em vigor, anteriormente. O processo tem como relator o ministro Ilmar Galvão, que determinou a notificação ao TCU para informações. Assim que obtiver as informações, Galvão apreciará o pedido de Liminar. O mérito será julgado pelo Plenário do STF.

or, é muito grande, porque a notícia acabou sendo divulgada por vários órgãos de imprensa e “foi utilizada indevidamente pelo comércio varejista de produtos farmacêuticos como se aquela fosse uma decisão terminativa sobre o assunto, quando, na verdade, ainda será objeto de recurso perante a 1ª Seção”. Para Júnior, o comércio varejista está tentando passar à sociedade uma informação errônea, para induzi-la ao erro, no que diz respeito à fiscalização pelos CRFs e à presença do farmacêutico na farmácia.

A fiscalização ao farmacêutico, na farmácia e drogaria, observa Cavalcanti Júnior, é de competência dos Conselhos Regionais de Farmácia, assegurada pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso XIII; artigo 21, inciso XXIV; artigo 22, inciso XVI; e artigos 70 e 149), além da legislação federal de regência.

Citopatologia: Justiça ratifica direito dos farmacêuticos

O Conselho Federal de Medicina ingressou com uma Medida Cautelar junto à Justiça Federal (14ª Vara) do Distrito Federal, contra a Resolução 358/2001, do Conselho Federal de Farmácia, que assegura ao farmacêutico o direito de assinar os laudos citopatológicos. Entretanto, após ouvir a Consultoria Jurídica do CFF, a Justiça, no dia 18 de julho de 2002, negou ao CFM a tutela antecipada, ratificando o que prevê a Resolução 358/2001, assegurando os direitos dos farmacêuticos.

Também em Brasília, no dia 11 de abril de 2002, o CFF obteve, na 21ª Vara da Justiça Federal, a suspensão da Resolução 257/2001, do Conselho Federal de Enfermagem, que atribuía aos enfermeiros a prática do preparo de drogas quimioterápicas antineoplásicas.

Medicamentos na Internet: um risco para a saúde pública

“Farmacêuticos e médicos concordam com que a defesa da saúde pública obriga a considerar os medicamentos como produtos especiais, sujeitos a regras específicas. Por esse motivo, só podem ser disponibilizados, através das farmácias, únicos estabelecimentos que garantem a sua qualidade, segurança e eficácia” – (Revista *Farmácia Portuguesa*, n.º 134).

A Internet, realmente, é um dos grandes símbolos de nossa época, cujas vantagens são universalmente reconhecidas. Dentro deste quadro, os medicamentos ocupam um lugar de destaque, dado que não podem ser encarados como um produto meramente comercial cujas vendas interessam potencializar, não vendo que os mesmos são um bem social e que o seu domínio tem que ser cuidadosamente regulamentado e fiscalizado, por motivos de defesa da saúde pública. É precisamente este aspecto que a venda de medicamentos, através da Internet, não garante. Sendo assim, é uma atividade de alto risco para a saúde pública.

Pela grandiosidade do mercado da Internet, a dispensação de medicamentos feita, através da atenção farmacêutica, fica ameaçada de extinção, sem falar da tendência para o consumo excessivo e irracional do medicamento. É oportuno alertar, entre outras gravidades, para as razões pelas quais não se deve comprar medicamentos pela Internet, destacando a impossibilidade do contato direto com o farmacêutico e o médico que assegure que o medicamento é adequado



Elber Bezerra de Menezes,
Vice-presidente do Conselho
Federal de Farmácia

e que esclareça dúvidas acerca da posologia, efeitos colaterais e reações adversas. Além disso, não há qualquer garantia de que o medicamento observe as exigências de qualidade, segurança e eficácia exigidos pelo Ministério da Saúde.

Então, não há por que aceitar este descalabro prometido e já projetado por alguns abutres do lucro farmacêutico, de incluir o medicamento neste mercado. Portanto, colegas farmacêuticos, façamos como a União Européia e outros países, que não aceitaram esta atividade. Nossa opinião tem força, porque somos quase 100.000 farmacêuticos.